



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## PROJETO DE LEI Nº 38, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

**Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com a “Associação Altoriodocense de Proteção aos Animais Bicho-Feliz” – e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com a “Associação Altoriodocense de Proteção aos Animais Bicho-Feliz”, mediante concessão de subvenção de recursos públicos destinados ao custeio parcial de suas atividades, observando-se as seguintes disposições:

- I. O repasse anual será de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) distribuído em doze parcelas mensais, a serem pagas até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento do cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado;

**Art. 2º** - O processamento das despesas relacionadas aos recursos públicos municipais repassados à organização da sociedade civil parceira deverá observar as práticas estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014, bem como Manual Gerencial 002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES CONVENIADAS AO MUNICÍPIO, publicado pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** - A fim de garantir o planejamento e o adimplemento das obrigações anuais aprovadas no plano de trabalho, os repasses deverão observar as despesas do exercício corrente, podendo os pagamentos serem realizados com recursos residuais apurados, impreterivelmente, até janeiro do exercício subsequente.

**Art. 4º** - Os repasses de que trata esta Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.

**Art. 5º** - O Controle Interno do Município fiscalizará o cumprimento da Planilha Orçamentária prevista no Plano de Trabalho, dentro do prazo legal, emitindo manifestação fundamentada sobre a eficácia da entidade subvencionada e recomendando, se for o caso, a continuidade dos repasses periódicos.

§1º - A prestação de contas periódica será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

§2º - A cópia da prestação de contas entregue pela entidade a Controladoria deverão estar integralmente disponíveis para consulta ao Legislativo, no prazo de 30 dias após sua aprovação.

§3º - A prestação de contas referida no parágrafo anterior abrange exclusivamente os recursos transferidos pelo Município, não sendo exigida a comprovação de receitas provenientes de fontes externas, tais como doações, ações internas e outras de natureza semelhante, alheias a Administração Pública.

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

§4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Responsável pela Parceria, designados no Termo de Colaboração, avaliarão as metas, as etapas, os resultados esperados e os impactos previstos da parceria.

**Art. 6º** - Ao final de cada exercício financeiro, deverá ser restituída aos cofres municipais a totalidade do saldo existente na conta bancária de que trata o Art. 4º, deduzidas apenas as obrigações adimplidas e a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado, desde que motivadamente e por ato discricionário do prefeito, a ceder servidores públicos, bem como materiais e insumos, para atuação em regime de parceria voluntária com entidade parceira, mediante formalização e publicidade.

§1º - A formalização dar-se-á por meio de aditivo ao termo de colaboração, com publicação do extrato no portal da prefeitura municipal, sendo o servidor designado através de portaria.

§2º - O RH do Poder Executivo manterá controle atualizado dos servidores cedidos à organização da sociedade civil.

§3º - O setor de almoxarifado deverá manter controle rigoroso sobre a dispensa de materiais, registrando todas as saídas em sistema informatizado ou livro próprio, com informações detalhadas sobre o requisitante, a quantidade e o tipo de material dispensado, a finalidade da utilização e a data da saída, garantindo a rastreabilidade e a transparência no uso dos recursos.

§4º - A entidade parceira deverá discriminar, na prestação de contas, os recursos recebidos a título de cessão de materiais, insumos e servidores municipais.

§5º - A cessão de servidor público municipal para a entidade deverá constar no plano de trabalho da Organização, com descritivo pormenorizado das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo, que deverão estar em consonância com a função da OSC, de maneira documental e comprobatória.

§6º - Na portaria de cessão do servidor deverá ficar claro o período de cessão, por ato discricionário do prefeito, pelo período que julgar necessário, desde que não ultrapasse seu mandato ou prejudique o andamento das atividades da administração pública, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim concordarem as partes, sendo formalizado termo de aditivo.

§7º - Mensalmente, a Entidade deverá apresentar controle de frequência dos servidores cedidos, com base nos atestados enviados mensalmente pela OSC.

§8º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Responsável pela Parceria, designados no Termo de Colaboração, deverá avaliar a atuação do servidor público cedido, garantindo a correta e necessária atuação do mesmo.

§9º - Os agentes públicos cedidos devem gozar integralmente as férias regulamentares do exercício, devendo o gestor da instituição organizar o cronograma de férias.

§10 - A cessão de servidor dar-se-á na carga horária legal do cargo público.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

§11 - O agente público cedido continuará, para todos os efeitos, sujeito ao regime jurídico-funcional do vínculo originário.

§12 - Caso o gestor da Entidade tome ciência de qualquer situação irregular que envolva servidor cedido, deverá encaminhar a informação ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos para que dê início ao Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de eventual infração.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos em 01 de janeiro de 2025, deduzido os valores já repassados a entidade.

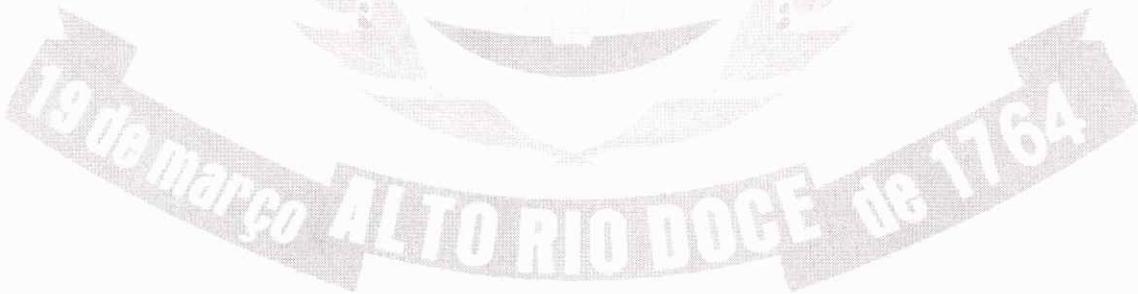
**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 22 de abril de 2025.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 038/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

Primeiramente, em resposta ao Ofício nº 76/2025/CM/ARD/Vereador, de autoria do Exmo. Sr. Darcio Valério Vieira, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que visa aprimorar a transparência e a fiscalização dos recursos públicos destinados às entidades subvencionadas. A proposta legislativa surge da necessidade de esclarecer e regulamentar a prestação de contas, atualmente restrita aos valores monetários, conforme apontado no requerimento do subscritor.

O artigo 5º do referido Projeto de Lei estabelece expressamente a obrigatoriedade da divulgação detalhada de todos os recursos recebidos PELO PODER PÚBLICO, seja ele pelo Executivo ou indicado pelo Legislativo, abrangendo não apenas os valores em dinheiro, mas também os materiais, insumos e serviços, garantindo a plena transparência e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei fortalecerá os mecanismos de controle e fiscalização, promovendo a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública.

Também, o Projeto de lei propõe um repasse financeiro “Associação Altoriodocense de Proteção aos Animais Bicho-Feliz”, com o foco específico em cães e gatos, com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção desses animais.

Esta iniciativa se fundamenta em diversos motivos que consideramos de extrema relevância para o bem-estar animal e para a sociedade como um todo.

As associações de proteção aos animais desempenham um papel crucial na garantia do bem-estar de cães e gatos abandonados, maltratados ou em situação de risco. Elas fornecem alimentação, cuidados veterinários e oportunidades de adoção para esses animais, contribuindo para diminuir o sofrimento animal e promover uma convivência mais harmoniosa entre humanos e animais.

O abandono e a reprodução descontrolada de cães e gatos são problemas recorrentes em muitas comunidades, resultando em superpopulação e aumento do número de animais de rua. As associações de proteção desempenham um papel fundamental na realização de programas de esterilização e castração, contribuindo para o controle populacional e para a redução do número de animais abandonados e sem lar.

Animais abandonados representam um risco para a saúde pública, pois podem transmitir doenças zoonóticas para outros animais e para os seres humanos. Investir

Victor de Souza Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

em associações de proteção aos animais ajuda a prevenir surtos de doenças, protegendo a saúde tanto dos animais quanto das pessoas.

As associações de proteção aos animais não apenas cuidam dos animais fisicamente, mas também desempenham um papel importante na conscientização e educação da população sobre a responsabilidade de cuidar dos animais e respeitar sua vida e bem-estar. Por meio de programas educacionais e de sensibilização, essas associações promovem uma cultura de respeito aos animais e de coexistência pacífica entre humanos e animais.

Portanto, a criação de um programa de subvenção para esta associação de proteção aos animais, com foco específico em cães e gatos, é uma medida fundamental para promover o bem-estar animal, controlar a superpopulação de animais abandonados, proteger a saúde pública e promover uma cultura de respeito e cuidado com os animais em nossa sociedade.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, e na certeza também de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, cumprimentamos Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 22 de abril de 2025.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.  
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.

ANEXO I

**Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro**

Alto Rio Doce - MG, 23 de Abril de 2025.

**FINALIDADE:**

**Atendimento ao Projeto de Lei Nº 38 de 22 de Abril de 2025.**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com a “Associação Altoriodocense de Proteção aos Animais Bicho-Feliz” – e dá outras providências.”. Abaixo, segue os valores correspondentes ao projeto de lei epigrafado:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2025
R\$ 12.000,00

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em (%)

2025
0,0239%

A fonte de recurso que será utilizada para a abertura dos créditos acima especificados, incorrerão, através do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou cancelamento de dotação já existente no orçamento. Os recursos financeiros serão correspondentes aos recursos não vinculados de impostos, podendo ser modificado de acordo com a demanda e disponibilidade financeira, baseada na melhor gestão dos recursos municipais.

FRANCISCO MARCELO DAMASCENO  
JUNIOR:11362226696

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO MARCELO  
DAMASCENO  
JUNIOR:11362226696  
Dados: 2025.04.23 09:26:06 -03'00'

**Francisco Marcelo Damasceno Júnior**  
**Contador**  
**CRC – 121803/O-1**

Victor de Paiva Lopes  
Presidente Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.  
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG  
CNPJ: 18.094.748/0001-66  
Telefone: (32) 3345-1270

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 38, de 22 de abril de 2025, que autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com a “Associação Altoriodocense de Proteção aos Animais Bicho-Feliz” – e dá outras providências, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 22 de abril de 2025.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG  
VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

